



## LEI MUNICIPAL N. 241/2014

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da Contribuição de Iluminação Pública no Município de Jaqueira e fixa os valores das alíquotas de acordo com as faixas de consumo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o que preceitua o art. 149-A, Constituição Federal, bem assim, a norma encartada no inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública no Município de Jaqueira, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento e manutenção de energia elétrica para alimentação da rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas ou de expansão urbana do Município.

Art. 2º - Os valores das alíquotas são fixados nos incisos deste artigo, observados os critério de consumo doméstico e consumo comercial ou industrial.

### **I - FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL**

- a) - até 30 Kwh ----- Isento;
- b) - de 31 a 50 Kwh ----- R\$ 1,10 (um real e dez centavos);
- c) - de 51 a 100 Kwh----- R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos);
- d) - de 101 a 150 Kwh----- R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos);
- e) - de 151 a 300 Kwh----- R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavo);
- f) - de 301 a 500 Kw ----- R\$ 16,92 (dezesesseis reais e noventa e dois centavos);
- g) - de 501 a 1000 Kwh ----- R\$ 33,84 (trinta e três reais e oitenta e quatro centavos);





h) - acima de 1000 Kwh----- R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

## II - FAIXA DE CONSUMO RURAL:

a) - até 50 Kwh ----- Isento;

b) - de 51 a 100 Kwh----- R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos);

c) - de 101 a 150 Kwh ----- R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos);

d) - de 151 a 300 Kwh----- R\$ 5,64 (cinco reais e sessenta e quatro centavos);

e) - de 301 a 500 Kw----- R\$ 16,92 (dezesesseis reais e noventa e dois centavos);

f) - de 501 a 1000 Kwh----- R\$ 33,84 (trinta e três reais e oitenta e quatro centavos);

g) - acima de 1000 Kwh----- R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

## III - FAIXA DE CONSUMO COMERCIAL INDUSTRIAL/AGROINDUSTRIAL OU PRESTADORES DE SERVIÇOS.

a) - até 30 Kwh ----- R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos);

b) - de 31 a 50 Kwh ----- R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos);

c) - de 51 a 100 Kwh----- R\$ 5,02 (cinco reais e dois centavos);

d) - de 101 a 150 Kwh----- R\$ 9,94 (nove reais e noventa e quatro centavos);

e) - de 151 a 300 Kwh----- R\$ 14,86 (quatorze reais e noventa e seis centavos);







- f) - de 301 a 500 Kwh----- R\$ 29,62 (vinte e nove reais e sessenta e dois centavos);
- g) - de 501 a 1000 Kwh ----- R\$ 49,29 (quarenta e nove reais e vinte e nove centavos);
- h) - acima de 1000 Kwh----- R\$ 98,36 (noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

#### IV - FAIXA DE CONSUMO PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS

##### a) - ISENTO

Art. 2º - São definidos como contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana e rural do Município de Jaqueira.

Parágrafo único - A CIP não incidirá sobre imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 3º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública poderá ser feita de forma direta ou mediante Convênio, desde já autorizado, que poderá ser formalizado com operadora do sistema de energia elétrica.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 17 de dezembro de 2014.

  
**MARIVALDO SILVA DE ANDRADE.**  
Prefeito



Sanciono a presente Lei integralmente na forma da Constituição Federal.  
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 17 de dezembro de 2014.



---

- **MARIVALDO SILVA DE ANDRADE** -  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PUBLICADO NO QUADRO DE ANEXO DA SEDE DA PREFEITURA  
Em 17/12/2014  
  
Mat.: 2737